



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 241/2001

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMOS ADITIVOS COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachinho-MG, autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos, com o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG., visando a fiscalização e conservação do patrimônio natural incluindo flora, fauna, mananciais e solo, nos termos do Código Florestal (Lei 4.771/65) com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989, Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990; Lei Florestal nº 10.561 de 27 de dezembro de 1991; Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, e outros definidos no referido convênio.

PARÁGRAGO ÚNICO – O I.E.F. é uma autarquia estadual criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962 e suas alterações posteriores, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - São obrigações do I.E.F./MG.:

- I – Elaborar os projetos com a Prefeitura;
- II – Coordenar e orientar as atividades, através de um servidor habilitado em emissão de laudos técnicos e outros ao objeto do presente Convênio;
- III – Prestar assistência técnica na implantação de projetos de arborização urbana da Prefeitura e ao Viveiro florestal de essências nativas e exóticas;
- IV – Fornecer sementes, embalagens plásticas e insumos de acordo com a disponibilidade para produção de mudas no Viveiro Florestal;
- V – Fornecer mudas para o Reflorestamento de Pequenas e Médias propriedades rurais de acordo com previsão e demanda da região, estabelecida em Plano Operativo Anual;
- VI – Proceder às análises e vistorias para fins de autorização de pedidos de exploração florestal nas áreas rurais do Município, nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, c/c o Artigo 22, Parágrafo Único do Código Florestal (Lei nº 4.771/65) com a redação que lhe foi dada pela Lei Florestal nº 7.803 de 18 de julho de 1989 e Lei Estadual nº 10.561, de 27/12/91 e Decreto Estadual nº 33.944, de 18/09/92;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

VII – Orientar os servidores indicados pela Prefeitura quanto aos procedimentos relativos à formalização dos processos, para fins de exploração florestal nas áreas urbanas do Município;

VIII – Coleta de sementes;

IX – Integrar com a Prefeitura e lideranças na proteção dos mananciais;

X – Incentivar a implantação de florestas sociais;

XI – Colaborar com o Município na elaboração do seu Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei Orgânica – caso não sancionadas ou promulgadas, naquilo que toca os objetivos deste;

XII – Efetuar pagamento de diárias ao servidor(es) designado (s) pelo Município e colocado(s) à disposição do IEF, quando o mesmo executar as atividades inerentes ao objeto deste Convênio;

XIII – Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 3º - As obrigações da Prefeitura Municipal de Riachinho são:

I – Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades deste Convênio;

II – Promover a arborização urbana do Município, dos seus distritos, escolas públicas e estradas municipais;

III – Viabilizar área para o Parque Municipal Florestal;

IV – Destinar terreno adequado e cercado, com disponibilidade de água, e um pequeno galpão para o viveiro florestal;

V – Destinar ou alugar imóvel adequado para a instalação do Escritório Florestal do IEF, efetuando o pagamento do IPTU do referido imóvel, das despesas com as tarifas de água, luz, telefone;

VI – Designar e efetuar o pagamento de servidor(es) para prestar(em) serviços ao Escritório Florestal (atendimento ao público e formalização de processos) e ao viveiro florestal (preparo de terrenos, dos insumos de produção de mudas, manutenção e movimentação do viveiro), arcando inclusive com os ônus trabalhistas e previdenciários;

VII – Integrar com o IEF nos projetos e programas de interesse do Município;

VIII – Fornecer transporte e combustível necessários, para atendimento dos técnicos do IEF, calculados de acordo com a demanda das atividades estabelecidas no presente convênio;

IX – Colocar à disposição do IEF através de ato formal da Prefeitura, um técnico para coordenar as atividades desenvolvidas na área de fomento, controle, fiscalização e educação ambiental, a partir da data da assinatura do presente convênio. O técnico deverá ser obrigatoriamente servidor da Prefeitura Municipal, que será quaisquer outros advindos da relação empregatícia, excetuando-se diárias por deslocamento a serviço do IEF;

X – Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Pelo I.E.F.

2101.13.17.104.4.406.0001.3111.00-191.....	R\$ 2.702,00
2101.13.17.104.4.406.0001.3111.02-371.....	R\$ 2.000,00
2101.13.07.021.2.288.0001.3113.00-191.....	R\$ 108,00
2101.13.17.104.4.406.0001.3120.00-391.....	R\$ 300,00
2101.13.17.104.4.406.0001.3132.00-391.....	R\$ 250,00
Total.....	R\$ 5.360,00

Pela Prefeitura Municipal

02.13.04.17.104.2074 - 3111.....	R\$ 12.000,00
02.13.04.17.104.2074 - 3120.....	R\$ 500,00
02.13.04.17.104.2074 - 3132.....	R\$ 300,00
Total.....	R\$ 12,800,00

Artigo 5º - A prestação de contas será apresentada ao final da execução dos serviços.

Artigo 6º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexigível. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelas partes interessadas em presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho, 30 de Maio de 2.001.


VALMIR SONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho data supra.


JOÃO MORAES PESSOA NETO
Diretor do Departamento de Administração